



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 05/07/18

Lei Municipal Nº 526/2018

De 03 de julho de 2018

Dispõe sobre a estruturação do Programa de Atenção, Acompanhamento Pedagógico e Psicossocial a Estudantes - PROAP do Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,

Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber e a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º. O Programa de Atenção, Acompanhamento Pedagógico e Psicossocial a Estudantes - PROAP é promovido pela Secretaria Municipal da Educação, para atendimento aos educandos da rede municipal de ensino, visando a qualidade efetiva dos processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 2º. A equipe PROAP atuará no contexto institucional através de ações preventivas e interventivas, visando contribuir para promoção de melhores condições de aprendizagem e seus processos, integrando, além dos educandos, toda comunidade escolar.

Art. 3º. O público-alvo para as ações interventivas serão os educandos que apresentem transtornos de aprendizagem: dislexia, discalculia, disortografia e disgrafia.

Art. 4º. O PROAP realizará ações com uma equipe multi e interdisciplinar que fará pesquisa, triagem, avaliação, intervenções, ações preventivas e devolutivas para as unidades escolares, desenvolvendo um acompanhamento particularizado dos alunos, visando melhorias substanciais na qualidade da educação.

Art. 5º. O PROAP é vinculado à Secretaria Municipal da Educação e conta com o apoio institucional das Secretarias Municipais da Saúde e Desenvolvimento Social e Esportes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

EM 05/07/18

Art. 6º - A operacionalização dos atendimentos do Programa será realizada pelos profissionais subdivididos por equipes, as quais atuarão no contexto institucional, nas unidades escolares.

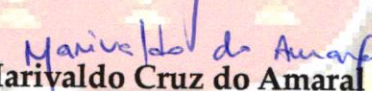
Art. 7º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação das atividades do Programa, será elaborado e divulgado o Plano de Trabalho a ser implementado, contendo as ações, serviços, procedimentos e instrumentos das especialidades.

Art. 8º - Os casos omissos que por ventura venham ocorrer poderão ser tratados pela Coordenação do Programa juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 03 de julho de 2018.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Marivaldo Cruz do Amaral

Secretário da Educação